



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº. 343

de

16 de agosto de 1967.

REORGANIZA a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a /  
CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da organização Básica da Prefeitura.

ARTº 1º) - O sistema administrativo da Prefeitura de Itaberaba é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da administração geral:

- 1- Secretaria
- 2- Serviço da Fazenda

II - Órgãos de Administração específica:

- 1 - Serviço de Obras Públicas
- 2 - Serviço de Saúde
- 3 - Serviço de Educação e Cultura
- 4 - Serviços Urbanos
- 5 - Serviços de Estradas de Rodagens
- 6 - Serviço de Agricultura
- 7 - Serviço de Água, Esgotos e Energia Elétrica.

CAPÍTULO II

Da competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura.

Seção 1ª

Da Secretaria

ARTº 2º) - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura.



continuação.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

da Prefeitura com os municípios, entidades e associações / de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição / e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de // tombamento, registro, inventário proteção e conservação // dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção de / veículos e do equipamento de uso geral da administração, // bem como sua guarda e conservação; de recebimento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e // instalações, atuação, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle // dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO 2ª

Do Serviço da Fazenda

Art. 3º - O Serviço da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades / referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento e guarda dos dinheiros públicos; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 4º - O Serviço da Fazenda compõem-se das seguintes unidades de / serviço:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria
- III - Tesouraria



continuação.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

SEÇÃO 3ª

Do Serviço de Obras Públicas

Art. 5º - O Serviço de Obras Públicas é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas, a abertura de novas artérias e logradouros públicos;

SEÇÃO 4ª

Do Serviço de Saúde

Art. 6º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro a assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

SEÇÃO 5ª

Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 7º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas /



Continuação.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

atividades relativas á educação primária ; á instalação e/ manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; á elaboração e execução do plano Municipal de Educação; á manutenção da bibliotéca; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativas e desportivos.

Parágrafo único - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

SEÇÃO 6ª

Dos Serviços Urbanos

Art. 8º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas á manutenção da limpeza pública da cidade; á administração dos cemitérios; á manutenção dos parques, jardins e da arborização; á manutenção dos serviços públicos municipais/ de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; á fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e á manutenção da guarda municipal e guarda noturna.

Art. 9º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de // serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setôr de Limpeza Pública
- II - Setôr de Parque e Jsráins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Guarda Municipal
- VII - Guarda Noturba

SEÇÃO 7ª

Do Serviço de Água, Esgôto e Energia Elétrica



Continuação.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

SEÇÃO 7ª

Do Serviço de Água, Esgôto e Energia Elétrica

Art. 10º - O Serviço de Água, Esgôto e Energia, é o órgão encarregado/ de operar, manter, conservar e explorar os serviços de //// água esgôto e energia elétrica, bem como administrar os /// serviços de iluminação pública, enquanto os mesmos serviços estiverem a cargo da Prefeitura.

SEÇÃO 8ª

Do Serviço de Estradas de Rodagens

Art. 11º - O Serviço de Estradas de Rodagens é o órgão encarregado de/ executar as atividades concernentes à construção e conser- vação de estradas e caminhos municipais integrantes do sis- tema rodoviário do município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

SEÇÃO 9ª

De Serviço de Agricultura

Art. 12º - O Serviço de Agricultura ou Departamento Municipal de Agri- cultura, criado por lei recentemente aprovada pela Câmara / de Vereadores, é órgão incumbido de promover os os meios de fomentar a agricultura; de executar o levantamento das áreas destinadas a lavoura e ao criatório; incentivar a Educação/ Rural; criar núcleos agrícolas; colaborar com o Serviço de/ Estradas de Rodagens, na elaboração de planos rodoviários// de interesses vitais para o escoamento da produção agrícola para a sede do município, evitando o escoamento para fóra.

SEÇÃO 10ª

Das Disposições Gerais

Art. 13º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares



Continuação.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

da organização básicas da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e// conveniências da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO = O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Serviço, observados os princípios / gerais estabelecidos na presente lei e a existência de re- / cursos orçamentários para atender ás despêsas com o provi- / mento das responsáveis chefias.

Art. 14º - O Prefeito baixará, no prazo de 120 dias o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência ás diversas chefias para / proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegavel a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que / os atos normativos indicarem:



Continuação.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

- I - autorização de despesas;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a categoria, e sua/ exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão/ e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de/ utilidade pública;
- VII - permissão de serviços público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara de Vereadores;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 16º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas ~~à~~ medida que fôrem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

Art. 17º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no // enunciado das competências de cada órgão administrativo que/ constará do Regimento Interno da Prefeitura;

Art. 18º - A Prefeitura dará atenção <sup>especial</sup> ao treinamento dos seus servidôres, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



Continuação.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Art. 19º - Ficam extintas os cargos de Fiscal Geral das Rendas Municipais, Fiscal das Rendas Municipais e Auxiliares de Fiscalização das Rendas Municipais, aproveitando-se /// seus titulares em outros cargos, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 20º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de NCr.\$2.000,00(DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS) para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo, correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se ás disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 16 de agosto de 1967.

Vicente Jorge B. Correia  
PREFEITO

Olívia Andrade Oliveira  
SECRETÁRIA